Ministério Público e o
Controle Social na Educação

TCERJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

Gecilda Esteves Silva

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

Contextualização

- Art. 212 - A **União** aplicará, anualmente, **nunca menos de dezoito**, e os **Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo**, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

Despesa do Governo Federal c/ MDE (2004 a 2014 - % da Receita)

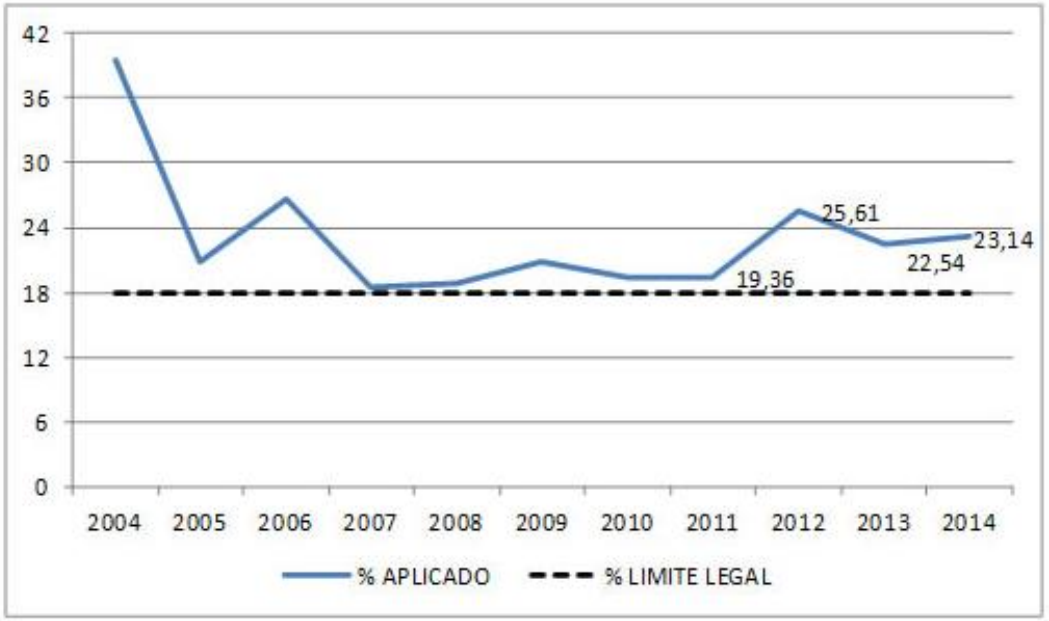

Fonte: http://www.brasil-economia-governo.org.br/2015/04/20/o-governo-federal-gasta-pouco-com-educacao/

Ministério Público e o Controle Social na Educação

TCERJ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

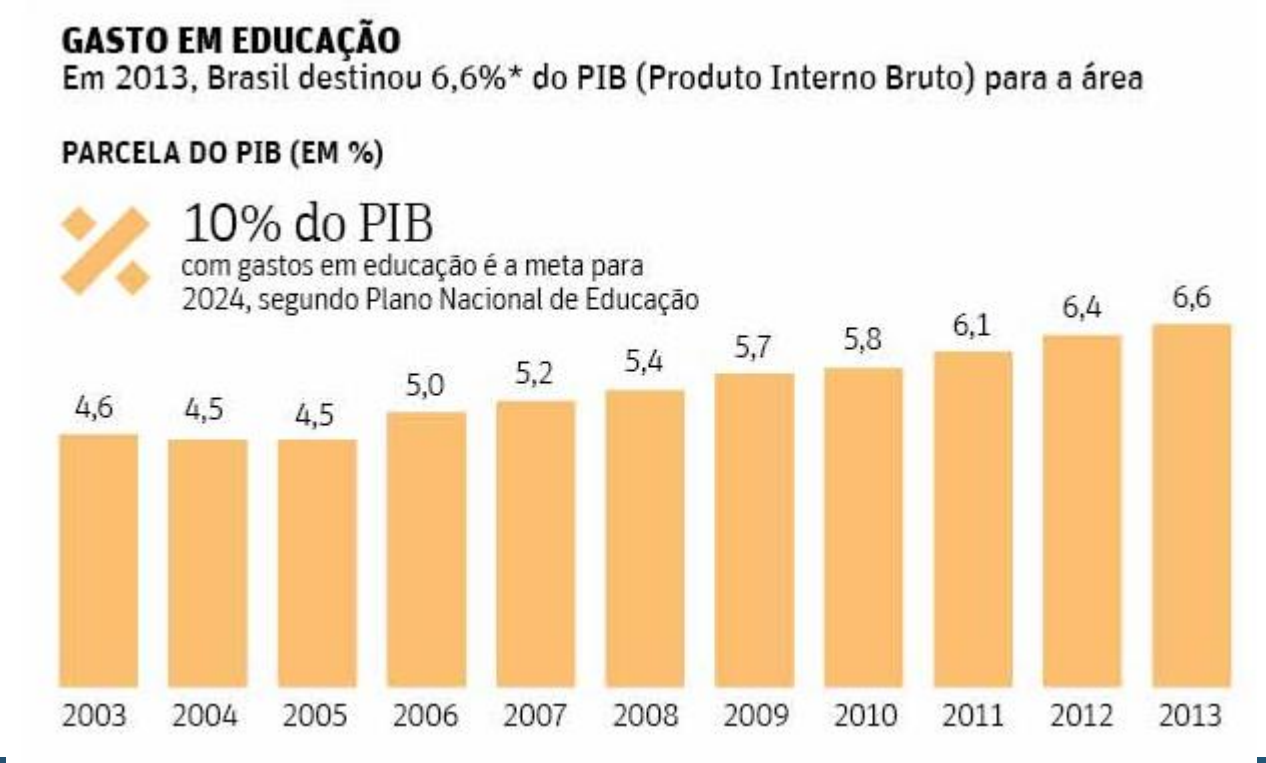

http://www1.folha.uol.com.br/educacao/2015/04/1612236-gasto-publico-em-ensino-atinge-66-do-pib-mas-crise-ameaca-expansao.shtml

Ministério Público e o Controle Social na Educação

TCERJ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

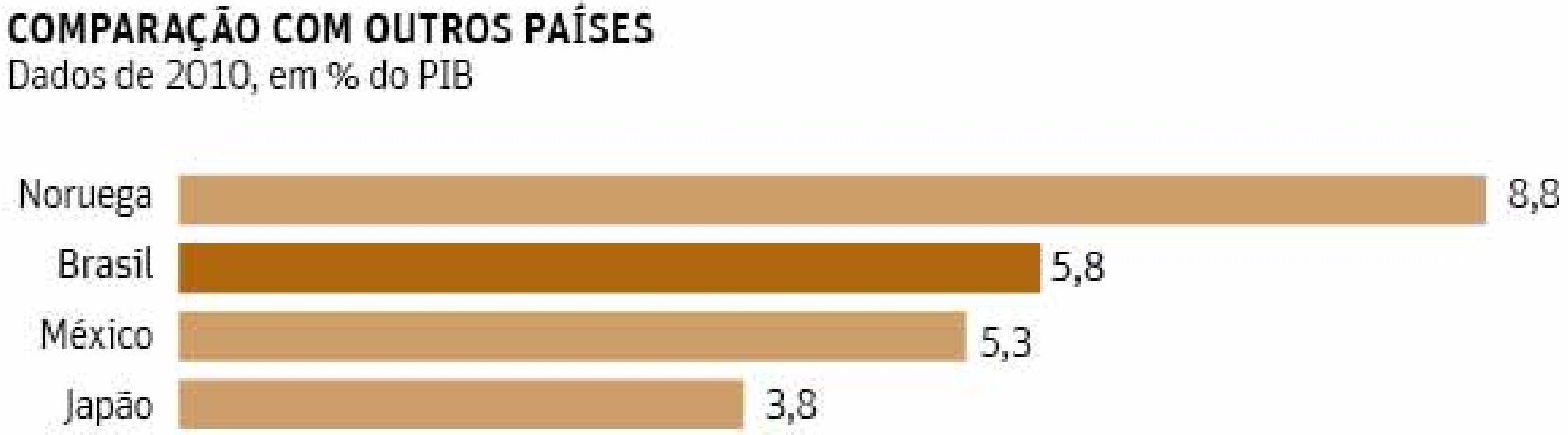

http://www1.folha.uol.com.br/educacao/2015/04/1612236-gasto-publico-em-ensino-atinge-66-do-pib-mas-crise-ameaca-expansao.shtml

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

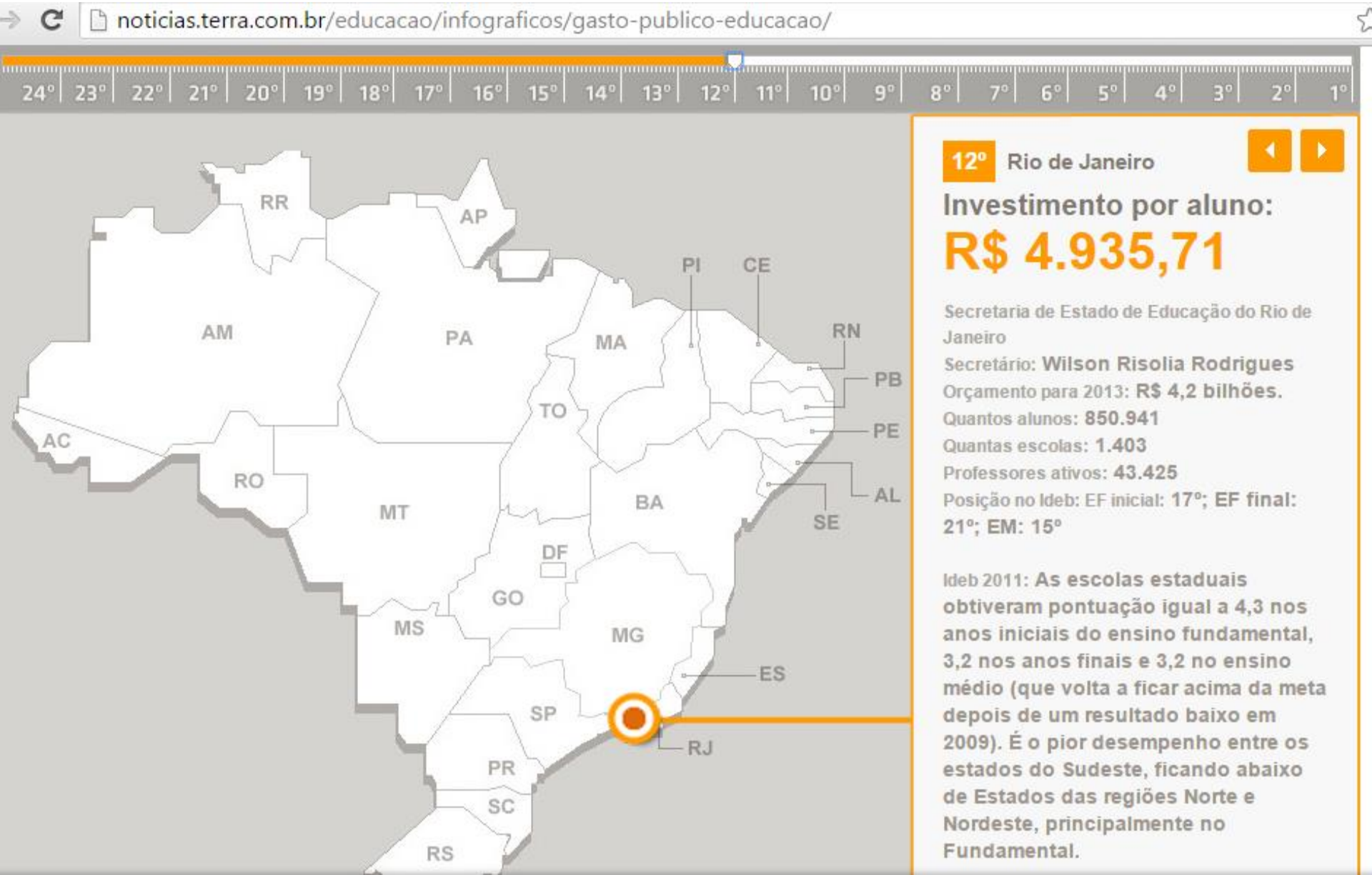

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RECEITAS	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (I) = (II + III - IV)	**39.059.482.151**
(+) RECEITA DE IMPOSTOS (II)	**47.756.092.191**
Impostos	46.968.195.759
Multas e Juros de Mora dos Impostos	424.151.856
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	82.896.876
Receita da Dívida Ativa dos Impostos	280.847.700
(+) RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III)	**2.229.688.671**
(-) TRANSFERÊNCIAS AOS MUNICÍPIOS (IV)	**10.926.298.711**
LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%	**9.764.870.538**

DESPESAS	
DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (V) = (VI + VII + VIII - IX)	**9.765.870.538**
(+) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (VI)	**4.080.837.791**
Pessoal e Encargos Sociais	3.345.370.876
Juros e Encargos da Dívida	-
Outras Despesas Correntes	695.873.215
Investimentos	39.393.700
Inversões Financeiras	200.000
Amortização da Dívida	-
(+) OUTROS ÓRGÃOS NA FUNÇÃO EDUCAÇÃO (VII)	**2.463.216.427**
Pessoal e Encargos Sociais	1.666.048.166
Juros e Encargos da Dívida	-
Outras Despesas Correntes	680.157.792
Investimentos	116.922.469
Inversões Financeiras	88.000
Amortização da Dívida	-
(+) PERDA / GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (VIII)	**3.480.369.094**
(+) Transferências do Estado para formação do FUNDEB	6.496.499.604
(-) Transferência do FUNDEB para o Estado	3.016.130.510
(-) DESPESAS DEDUZIDAS DA EDUCAÇÃO (IX)	**258.552.774**
Despesas no CEPERJ (função Educação)	22.499.344
Despesas na FAPERJ (função Educação)	207.782.643
Despesas com ações de Nutrição (função Educação)	28.270.787

CUMPRIMENTO DO LIMITE CONSTITUCIONAL MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (X) = (V / I)	**25,00%**

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

Contextualização

- A avaliação e o controle social dos recursos públicos para a educação (...), demonstram ser cada vez mais uma questão estratégica, pois a mera vinculação constitucional de tais recursos, embora uma conquista importante, não tem garantido a efetiva destinação deles para a educação (DAVIES, 1999).

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

Pergunta:

- Então o que pode ser feito para garantir a efetiva destinação dos recursos para realização dos gastos em Educação?

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

Elementos para avaliação e controle social

- Capacitação técnica para a análise dos orçamentos, balancetes e balanços gerais do Poder Público
- Adoção de prática de fiscalização regular dos gastos para verificação se as despesas efetivamente se concretizaram e como se concretizaram.

O Sistema de Fundos (Fundeb: Fundo para Ed. Infantil até o E. Secundário)

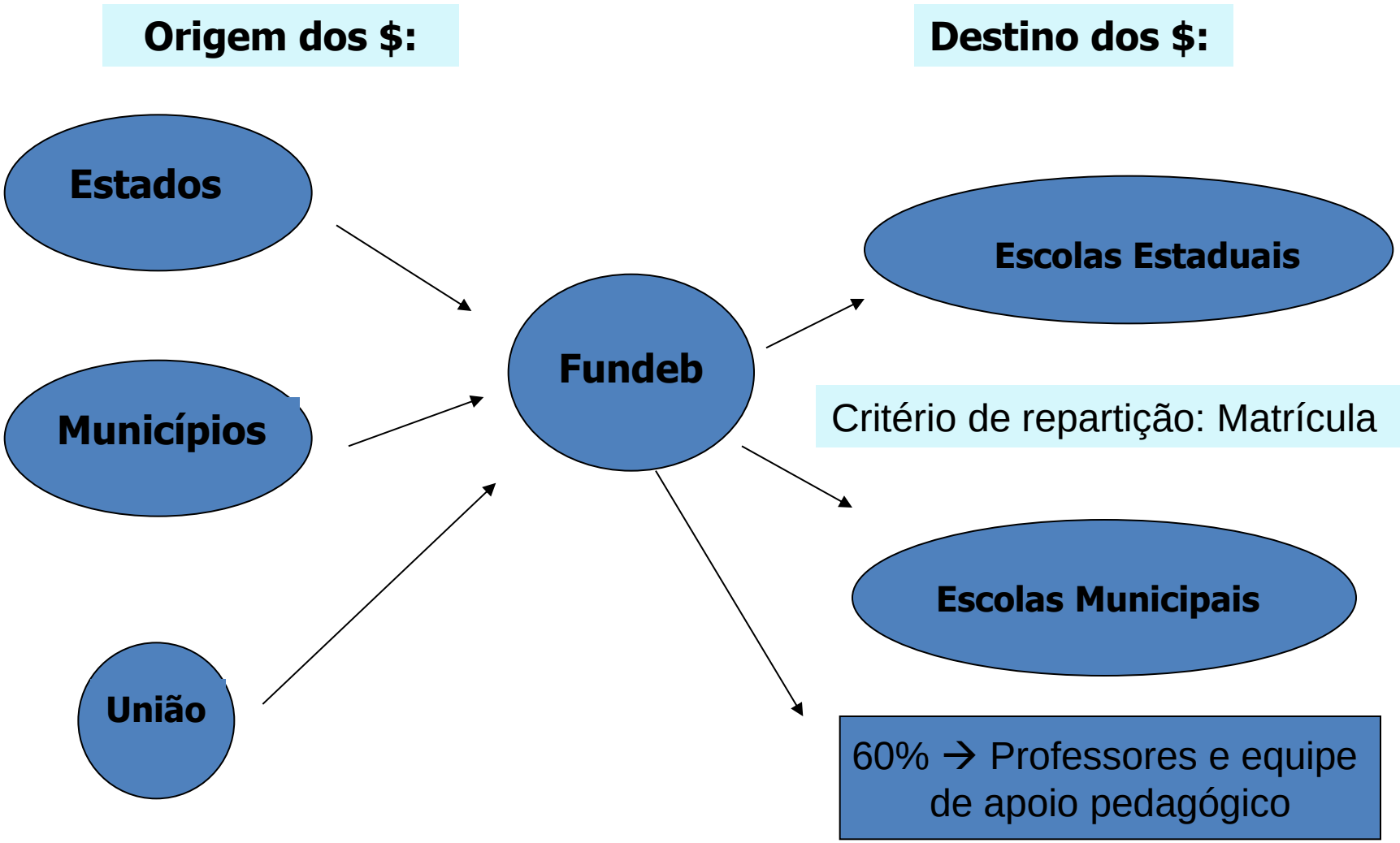

Os conselhos que atuam na educação:

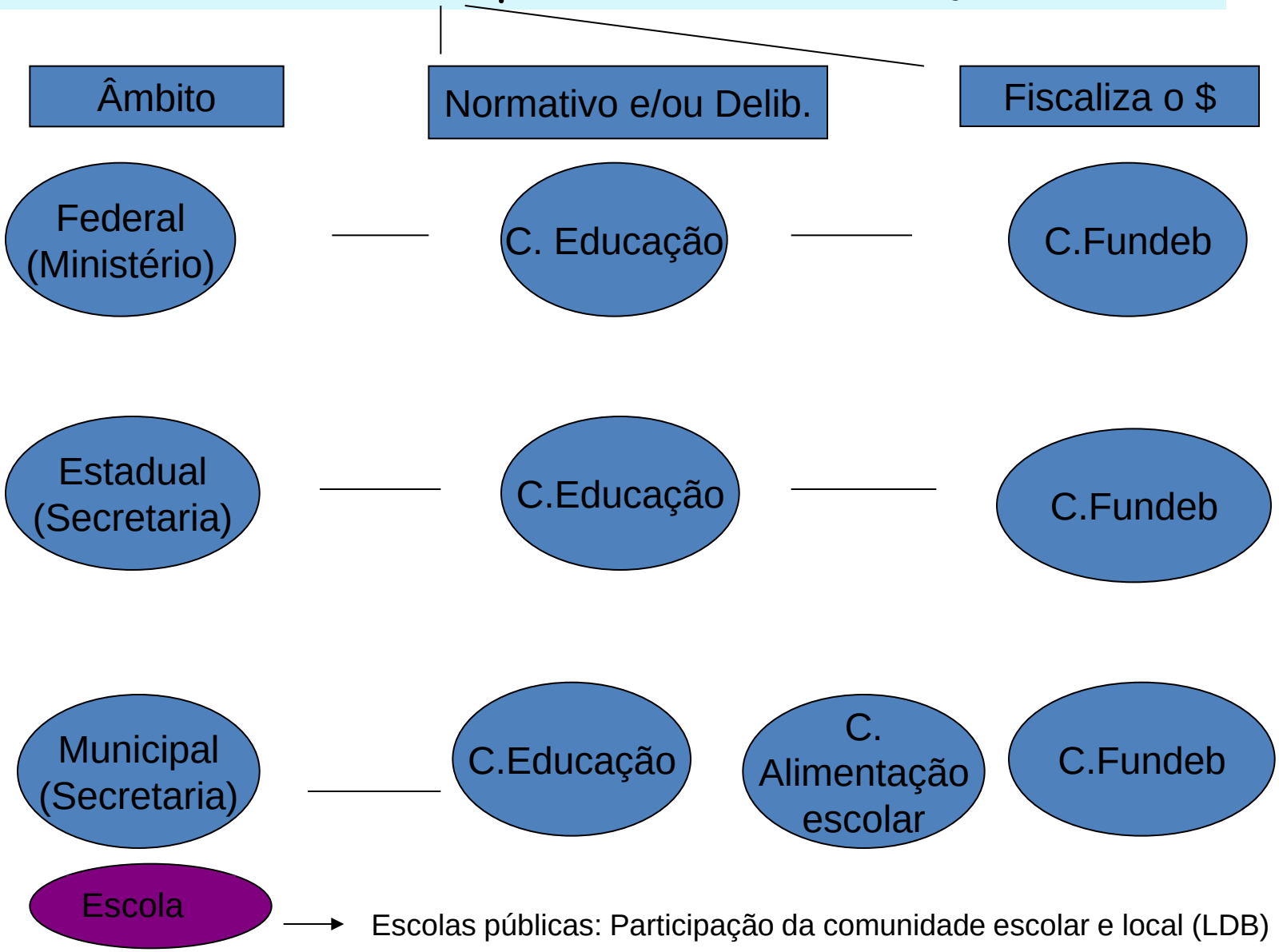

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

Principais gastos com FUNDEB

- Remuneração dos profissionais do magistério
  - Docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica
  - Atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

Quem influencia no orçamento?

- Executivo (principal protagonista);
- Legislativo (emendas parlamentares);
- A sociedade na elaboração da peça orçamentária por meio de mobilização junto ao Executivo e Legislativo

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

Principais gastos com FUNDEB

- Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da Educação;
- Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino
- Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

Principais gastos com FUNDEB

- Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino
- Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

Principais gastos com FUNDEB

- Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens anteriores;
- Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

O que não pode ser gasto com FUNDEB

- pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

O que não pode ser gasto com FUNDEB

- formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

O que não pode ser gasto com FUNDEB

- obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

O controle social dos gastos educacionais:

- Avanços na legislação:
  - Repasse a cada 10 dias dos recursos $ vinculados para o órgão responsável da educação;
  - Divulgação pública trimestral dos recursos aplicados em ensino para apuração do % legal (U:18%,E: 25% e M:25%);
  - Não cumprimento dos % → Responsabilização da autoridade e atualização monetária do valor não aplicado.

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

O controle social dos gastos educacionais:

- Quem fiscaliza:
  - Ministério Público (grande aliado dos movimentos sociais na garantia do direito à uma educação pública de qualidade)
  - Conselhos de Educação e Conselhos do Fundeb (espaço de atuação da sociedade civil).
  - Tribunais de Conta (União e Estados) (órgão do legislativo)

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

O que o TCE- RJ vem fazendo?

- Implantação do modelo de "Tema de Maior Significância – TMS"
- TMS em Educação
  - Resultados em 2012
  - Resultados em 2014

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

Contextualização

O Plano TMS Educação previu uma etapa para levantamento de informações e estudos preliminares, consolidado em um projeto de fiscalização composto por inspeções nos 91 municípios jurisdicionados, com o objetivo de verificar as condições de organização e funcionamento das unidades escolares, no que tange ao corpo docente e equipes de suporte pedagógico, à alimentação escolar e à infraestrutura das escolas de ensino fundamental. Essas inspeções foram realizadas no decorrer do primeiro semestre daquele exercício, cada uma gerando um Relatório de Auditoria (processo TCE-RJ).

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

Contextualização

- O ensino fundamental é obrigatório para crianças e jovens com idade entre 6 e 14 anos. Essa etapa da educação básica deve desenvolver a capacidade de aprendizado do aluno, por meio do domínio da leitura, escrita e do cálculo. Após a conclusão do ciclo, o aluno deve ser também capaz de compreender o ambiente natural e social, o sistema político, a tecnologia, as artes e os valores básicos da sociedade e da família. no decorrer do primeiro semestre daquele exercício, cada uma gerando um Relatório de Auditoria (processo TCE-RJ).

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

Contextualização

- A partir da edição da Lei nº 11.274 de 2006, o ensino fundamental passou a ter duração de nove anos, de modo que a criança passa a ingressar na escola aos seis anos de idade ao invés de sete, concluindo o 9º ano aos quatorze anos de idade. O objetivo dessa nova regra foi ampliar o tempo de convívio escolar das crianças, resultando em mais oportunidades de aprendizado.

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

Contextualização

- Apesar dos avanços, a primeira avaliação da educação nacional – ocorrida em 2005 – apresentou resultados insatisfatórios, razão pela qual foi dado início a uma série de medidas com o objetivo de elevar o padrão de qualidade da educação básica, dando origem, em 2007, ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Decreto nº 6.094/07). Este plano estabelece um envide de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando à mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

Contextualização

- A partir da adesão ao referido plano, estados e municípios devem realizar um diagnóstico minucioso da realidade educacional local e desenvolver um conjunto coerente de ações que resulta nos Planos de Ações Articuladas (PAR), estruturado em quatro grandes dimensões:
  - Gestão Educacional.
  - Formação de Professores e dos Profissionais de Serviço e Apoio Escolar.
  - Práticas Pedagógicas e Avaliação.
  - Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos.

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

Contextualização

- A meta final é que, em 2022, ano de comemoração do bicentenário da independência, a nota da educação básica, que é medida pelo IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) em uma escala de 0 a 10, seja de 6,0, o que é considerada uma média compatível com um “país em desenvolvimento”.

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

Contextualização

- Para tanto, foram estabelecidas metas intermediárias bianuais para estados e municípios, o que permitirá acompanhar a esperada melhoria da qualidade da educação pública.
- Motivado por essa destacada relevância social e, ainda, pela alta materialidade da Função Educação nos orçamentos municipais, o TCE-RJ selecionou a educação como um dos Temas de Maior Significância em 2012.

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

Objetivo das Fiscalizações

- Verificar as condições de organização e funcionamento das unidades escolares, no que tange ao corpo docente e equipes de suporte pedagógico, à alimentação escolar e à infraestrutura das escolas de ensino fundamental.

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

Metodologia

- Seguindo a metodologia TMS, os trabalhos foram conduzidos a partir de um planejamento comum, decorrente no Levantamento realizado para este tema. Tal planejamento produziu Matriz de Planejamento e procedimentos comuns voltados para a consecução do objetivo pretendido, e que foram adotados em todas as inspeções deste Plano.
- Universo: 91 municípios (2012) e Governo Estadual (2014)

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

Planejamento

- O trabalho compreendeu, inicialmente, estudos visando ao aprofundamento dos conhecimentos técnicos acerca do tema. Esses estudos permitiram a identificação de pontos críticos à boa gestão do sistema público de Ensino Fundamental (municipal). Com base nessa seleção, foram formuladas três questões de auditoria com o objetivo de melhor direcionar os trabalhos de auditoria, encerrando, cada uma, um componente de avaliação conforme apresentado no Quadro 1.

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

Quadro 1. Planejamento das auditorias do TMS Resíduos Sólidos

COMPONENTE	QUESTÕES DE AUDITORIA
Pessoal da Educação	• As admissões para o corpo docente e para as equipes de suporte pedagógico que atuam no Ensino Fundamental obedecem às normas legais vigentes? • A composição do corpo docente e das equipes de suporte pedagógico atendem ao estabelecido na norma legal? • O município promove a valorização dos profissionais da educação local?
Alimentação escolar	• A seleção dos alimentos a serem distribuídos na rede municipal, especificamente para o ensino fundamental atende aos padrões definidos pela normatização? • As aquisições de alimentos realizadas com os recursos repassados pelo FNDE estão observando, exclusivamente, a aquisição de alimentos e a partir de conta específica determinada pelo FNDE? • Os alimentos estão sendo devidamente armazenados nas escolas do ensino fundamental? • A produção dos alimentos nas escolas municipais garante as condições higiênico-sanitárias? • A liquidação das despesas com alimentação escolar obedece aos parâmetros definidos na normatização? • A fiscalização dos contratos inerentes à alimentação escolar obedece às orientações estabelecidas pela normatização?
Infraestrutura das escolas de ensino fundamental	• A infraestrutura física das Unidades Escolares está de acordo com as exigências legais? • As Unidades Escolares possuem as condições de acessibilidade exigidas pela legislação? • As Unidades Escolares possuem os equipamentos/móveis sugeridos pelo Ministério da Educação?

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

Resultados Gerais - Municípios

- As visitas aos municípios possibilitaram o levantamento de dados atualizados sobre a gestão do sistema público de Ensino Fundamental, permitindo ainda, após as decisões do Plenário do TCE-RJ terem sido emitidas, analisar de forma conjunta os achados de auditoria, identificando erros e falhas mais frequentes, que podem servir, especialmente, para a definição de políticas públicas e procedimentos de fiscalização mais eficazes.

Tabela 1. Frequência dos achados (ano referência: 2012).

	ACHADOS DE AUDITORIA	OCORRÊNCIAS	
Pessoal da Educação			
	Admissão irregular de docente ou de membro da equipe pedagógica	57	63%
	Composição irregular de quadro docente	38	42%
	Composição irregular de quadro de suporte pedagógico à docência	30	33%
	Não valorização dos profissionais da educação	53	58%
Alimentação Escolar			
	Seleção irregular de alimentação escolar	68	75%
	Aquisição irregular de alimentação escolar	23	25%
	Armazenamento irregular de alimentação escolar	84	92%
	Produção irregular de alimentação escolar	89	98%
	Distribuição irregular de alimentação escolar	46	51%
	Liquidação irregular da despesa com alimentação escolar	36	40%
	Fiscalização irregular da execução de contrato de fornecimento de alimentos para a merenda escolar	24	26%
Infraestrutura das Escolas de Ensino Fundamental			
	Inexistência dos ambientes mínimos recomendados pelo MEC	89	98%
	Inexistência de equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento	83	91%
	Inexistência de condições mínimas de acessibilidade	86	95%
	Problemas estruturais ou de má conservação	86	95%
	TOTAL DE MUNICÍPIOS	**91**	**100%**

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

Resultados Gerais – Estado do RJ

Auditoria nº 595/2014

- Secretaria de Estado de Educação

Auditoria nº 596/2014

- Secretaria de Estado de Educação

Auditoria nº 597/2014

- Secretaria de Estado de Educação

Auditoria nº 598/2014

- Secretaria de Estado de Educação

Achados	Qtde. Achados	% dos Achados	% dos Auditados
Aquisição irregular de alimentção escolar.	1	2,44%	25,00%
Armazenamento irregular de alimentação escolar.	3	7,32%	75,00%
Composição irregular da Equipe Pedagógica	3	7,32%	75,00%
Condições de higiene dos manipuladores de alimentos inapropriadas.	4	9,76%	100,00%
Inexistência de ambientes recomendados no PEE.	1	2,44%	25,00%
Inexistência de equipamentos e mobiliários estabelecidos no PEE	2	4,88%	50,00%

Achados	Qtde. Achados	% dos Achados	% dos Auditados
Inexistência dos ambientes recomendados pelo PEE.	2	4,88%	50,00%
Irregularidades nas Aquisições de Gêneros Alimentícios.	3	7,32%	75,00%
Liquidação irregular de despesa com alimentação escolar.	4	9,76%	100,00%
Locais de armazenamento de gêneros alimentícios da merenda escolar sem atender aos padrões normativos.	1	2,44%	25,00%
Locais de consumo da merenda escolar inadequados.	3	7,32%	75,00%
Locais de consumo da merenda inadequados.	1	2,44%	25,00%
Locais de preparo da merenda escolar inadequados.	3	7,32%	75,00%
Locais de preparo da merenda escolar sem atender aos padrões higiênico-sanitários.	1	2,44%	25,00%
Problemas estruturais e de conservação.	4	9,76%	100,00%
Restrição à acessibilidade de alunos PNE.	4	9,76%	100,00%
Unidades Escolares que não possuem os itens de funcionamento estabelecidos no PEE.	1	2,44%	25,00%

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

Trabalhos Futuros

- Consolidação das auditorias nos municípios
- Houve correção das irregularidades encontradas em 2012

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

Onde ler os trabalhos na íntegra

www.tce.rj.gov.br

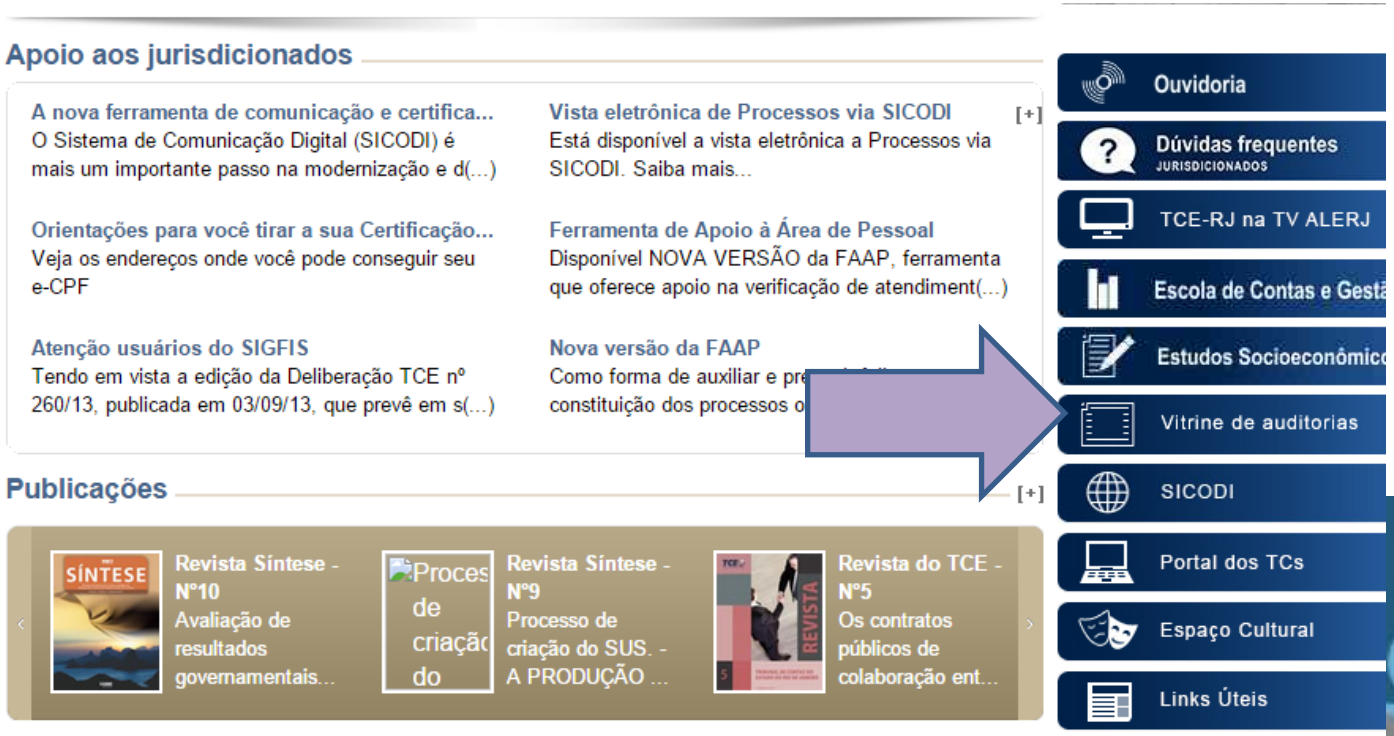

O Tribunal de Contas e a Ouvidoria

ouvidoria
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- SOBRE A OUVIDORIA
- TIPOS DE MANIFESTAÇÕES
- MEIOS DE CONTATO
- PERGUNTAS FREQUENTES
- LEGISLAÇÃO
- CADASTRE SUA MANIFESTAÇÃO
- CONSULTE SUA MANIFESTAÇÃO
- NOTÍCIAS
- PLANO DE AÇÃO
- MATRIZ DE NEGÓCIO

Bem-vindo à Ouvidoria do TCE-RJ.

Sua participação é muito importante e agradecemos a colaboração na fiscalização dos recursos públicos.

Para cadastrar uma nova manifestação, clique no botão abaixo. Você será direcionado para nosso Sistema de Ouvidoria, que abrirá em uma nova janela de seu navegador.

Certifique-se de selecionar o canal desejado: Canal*: Ouvidoria

CADASTRE SUA MANIFESTAÇÃO

Caso você já tenha registrado sua manifestação e deseje acompanhar o andamento, vá para a página de consulta ou

CONSULTE SUA MANIFESTAÇÃO

O Tribunal de Contas e a Aplicação do Art. 212 da CF/88

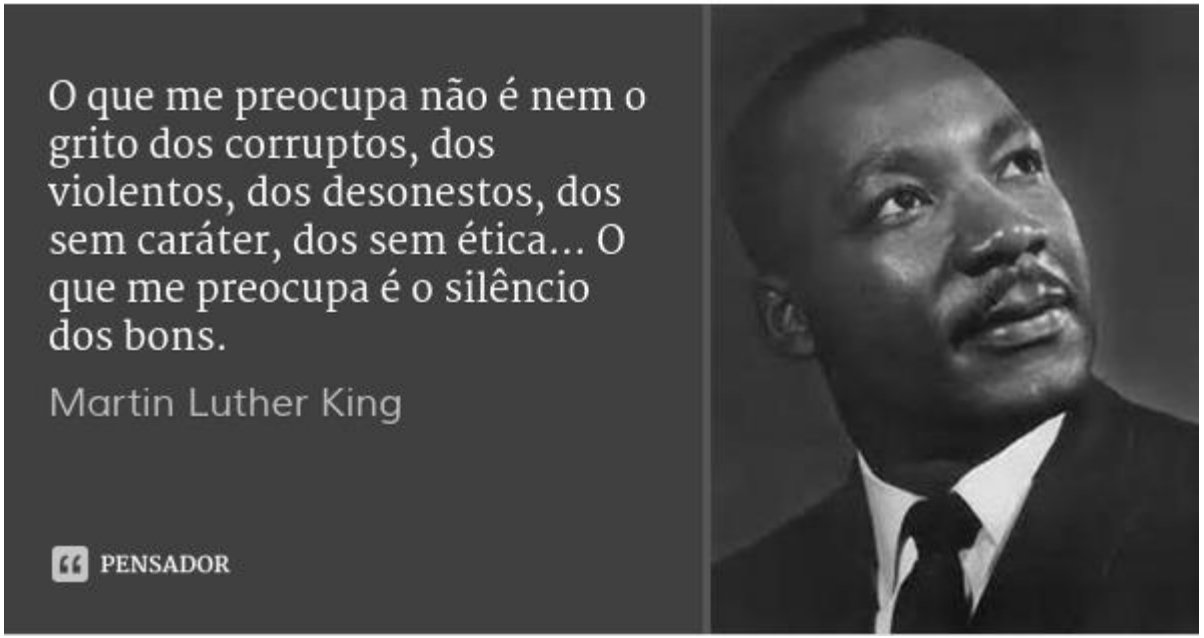

Ministério Público e o Controle Social na Educação

TCERJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Obrigada!

Gecilda Esteves Silva

Gecilda@tce.rj.gov.br